

CONCURSO PÚBLICO Nº. 13/CP/AT/2025

CADERNO DE ENCARGOS

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE ALARME E
DETECÇÃO DE INCÊNDIO E INTRUSÃO**

ÍNDICE

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

- Cláusula 1.^a - Definições
- Cláusula 2.^a - Objeto
- Cláusula 3.^a - Instalações abrangidas
- Cláusula 4.^a - Preço base
- Cláusula 5.^a - Prazo de vigência do contrato
- Cláusula 6.^a - Condições de pagamento

CAPÍTULO II – PARTE TÉCNICA

- Cláusula 7.^a - Serviços de manutenção preventiva
- Cláusula 8.^a - Planeamento das intervenções de Manutenção Preventiva
- Cláusula 9.^a - Serviços de manutenção corretiva
- Cláusula 10.^a - Peças e Materiais
- Cláusula 11.^a - Aceitação de trabalhos
- Cláusula 12.^a - Manutenção de equipamentos e instalações em período de garantia
- Cláusula 13.^a - Reparações
- Cláusula 14.^a - Modo de prestação dos serviços
- Cláusula 15.^a - Obrigações do adjudicatário
- Cláusula 16.^a - Qualificação do Pessoal
- Cláusula 17.^a - Responsável de Segurança da manutenção
- Cláusula 18.^a - Responsável de Segurança (RS)
- Cláusula 19.^a - Equipa de manutenção
- Cláusula 20.^a - Entradas e Saídas dos Elementos das Equipas de Manutenção
- Cláusula 21.^a - Relatórios
- Cláusula 22.^a - Comunicações obrigatórias do adjudicatário
- Cláusula 23.^a - Direitos de propriedade intelectual
- Cláusula 24.^a - Informações e sigilo
- Cláusula 25.^a - Proteção de Dados Pessoais
- Cláusula 26.^a - Encargos do adjudicatário
- Cláusula 27.^a - Gestor do contrato
- Cláusula 28.^a - Fiscalização
- Cláusula 29.^a - Garantia
- Cláusula 30.^a - Contagem dos prazos
- Cláusula 31.^a - Responsabilidade
- Cláusula 32.^a – Seguros

CAPÍTULO III – DISPOSIÇÕES FINAIS

- Cláusula 33.^a - Transmissão da posição contratual
- Cláusula 34.^a - Subcontratação
- Cláusula 35.^a - Sanções contratuais
- Cláusula 36.^a - Resolução pela Autoridade Tributária e Aduaneira
- Cláusula 37.^a - Resolução pelo adjudicatário
- Cláusula 38.^a – Legislação aplicável
- Cláusula 39.^a – Foro Competente

ANEXO A – Locais que fazem parte deste Caderno de Encargos (C.E.)

ANEXO B - Folha de registo de visita/presença da SADI.

ANEXO C - Folha de registo de visita/presença da SADIR

ANEXO D - Folha de relatório das ocorrências

ANEXO E - Folha de registo das ocorrências

ANEXO F – Folha de resumo anual das intervenções

ANEXO II-A - Folha de levantamento das SADI

ANEXO II-B - Folha de levantamento das SADIR

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.^a Definições

Para efeitos do presente CE, entende-se por:

Manutenção:

Conjunto das ações de carácter técnico e administrativo, incluindo as ações de intervenção destinadas a conservar o produto, equipamento ou sistema ou a repô-lo no estado de funcionamento (reparação). A entidade responsável pela manutenção deve dispor de um serviço de assistência técnica que permita responder ao pedido do cliente no prazo estabelecido contratualmente;

MANUTENÇÃO PREVENTIVA

Ações de conservação e de manutenção, para assegurar o funcionamento correto e continuado do sistema das instalações técnicas, equipamentos e sistemas existentes, baseadas em programas com estipulação de calendários e listas de testes de verificação periódica;

MANUTENÇÃO CORRETIVA

Ações de reparação e de modificação (*), em caso de:

- Qualquer indicação de mau funcionamento do sistema;
- Dano ou avaria em qualquer parte do sistema;
- Qualquer mudança na geometria da ocupação das instalações;

(*) O RS (Responsável de Segurança) deve registar quando, no decurso duma fiscalização, evidencie a diligência para a correção da avaria da instalação técnica, ou do equipamento ou sistema de segurança.

“Plano de Manutenção Preventiva (PMP)” - Todos os sistemas incluídos no plano de manutenção, devem ser mantidos em condições adequadas de operação para garantir o respectivo funcionamento optimizado e permitir alcançar os objectivos pretendidos de perfeitas condições de funcionamento. O Plano de Manutenção Preventiva “PMP” deve estar sujeito a um processo dinâmico, isto é, deve estar permanentemente atualizado e conter um conjunto de documentos e informações obrigatórias:

- Identificação, localização, descrição e caracterização sumária do edifício;
- Identificação e contactos do técnico responsável pelas instalações dos sistemas referidos neste caderno de encargos
- Descrição detalhada dos procedimentos de manutenção preventiva;

- Programas específicos de manutenção

Cláusula 2.^a

Objeto

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto a prestação de serviços de Assistência Técnica para todos os equipamentos das centrais referidas no presente caderno de encargos, nos serviços constantes do anexo A, de para garantia de, designadamente:
 - a) Manutenção Preventiva, nos termos definidos na cláusula 7^a do presente cadernos de encargos;
 - b) Manutenção Corretiva, nos termos definidos na cláusula 9^a do presente cadernos de encargos;
 - c) Propor e realizar ações preventivas que aumentem a segurança do sistema e minimizem o número de intervenções posteriores;
 - d) Deve dar-se formação local a duas pessoas, sobre como activar e desactivar a(s) central(ais) e comunicação posterior à DSIE;
 - e) Transporte, carga e descarga dos componentes e equipamentos a fornecer e / ou utilizar na execução das tarefas de manutenção incluindo escadas, andaimes e outros meios de elevação e manobra necessários.
 - f) Recolha, acondicionamento e remoção para fora do edifício e sob sua total responsabilidade, de todos os materiais e equipamentos utilizados nas operações de manutenção que o cliente ou seu representante considerem sucata ou material sobranter, sempre que façam alguma intervenção.
2. O contrato não concede ao adjudicatário exclusividade do fornecimento dos bens e/ou serviços objeto do mesmo.

Cláusula 3.^a

Instalações abrangidas

1. Constituem objeto do presente contrato, o fornecimento da prestação de serviços necessários a execução das operações de manutenção relativas às seguintes instalações técnicas e especiais:
 - a. INSTALAÇÕES DE SEGURANÇA — Sistemas automáticos de deteção de incêndios (SADI) e Central de alarme de roubo e intrusão (SADIR).
 - b. A localização das centrais objeto do presente CE estará descrita no Anexo A.
 - c. Será possível, durante a vigência do contrato, retirar até 10% das centrais incluídas no procedimento por motivo de avaria total do sistema ou desativação das instalações.

Cláusula 4.^a

Preço base

1. O preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações do contrato a celebrar é de € 217 300,00 (duzentos e dezassete mil trezentos euros), a que acresce o IVA, à taxa legal em vigor, distribuído da seguinte forma:

		Manutenção Preventiva	Manutenção Corretiva
		Valor base Anual s/IVA	Valor Anual S/IVA
			Valor Fixo
Lote 1	Viana do Castelo, Braga, Bragança e Vila Real	25 860,00 €	5 500,00 €
Lote 2	Porto e Aveiro	30 720,00 €	5 500,00 €
Lote 3	Coimbra e Leiria	16 340,00 €	5 500,00 €
Lote 4	Lisboa e Santarém	29 640,00 €	5 500,00 €
Lote 5	Castelo Branco, Guarda e Viseu	24 220,00 €	5 500,00 €
Lote 6	Beja, Évora, Faro, Setúbal e Portalegre	39 800,00 €	5 500,00 €
Lote 7	Angra do Heroísmo, Horta e Ponta Delgada	9 840,00 €	5 500,00 €
Lote 8	Madeira (Funchal e Porto Santo)	880,00 €	1 500,00 €
Total		177 300,00 €	40 000,00 €
Total Anual		217 300,00€	

2. Para a manutenção corretiva a entidade adjudicante estabelece como preço máximo unitário, o seguinte:
- a) para a deslocação – 50€ (cinquenta euros)
 - b) mão-de-obra:
 - Valor/h do técnico: 40€ (quarenta euros)
 - Valor/h do ajudante: 22€ (vinte e dois euros)

Cláusula 5.^a

Prazo de vigência do contrato

1. O contrato produzirá efeitos no primeiro dia útil seguinte à aposição da última assinatura eletrónica, dos Outorgantes e terá a duração de 12 meses.
2. O disposto no número anterior não é aplicável a obrigações acessórias que tenham sido estabelecidas inequivocamente em favor do contraente público, designadamente obrigações de sigilo, de conformidade de bens adquiridos e de garantia.

Cláusula 6.^a
Condições de pagamento

1. Os pagamentos ao adjudicatário serão efetuados a 30 dias da data da apresentação da fatura, correspondendo à prestação dos serviços do mês anterior ao da emissão da fatura, devendo o adjudicatário apresentar juntamente com a fatura, relatórios de todas as intervenções efetuadas no período considerado, devidamente rubricados pela pessoa designada pela AT - Autoridade Tributária e Aduaneira, e pelo chefe de equipa do adjudicatário ou quem o substitua, sem o qual a fatura não será paga.
2. A AT - Autoridade Tributária e Aduaneira reserva-se o direito de não aprovar emissão das faturas com trabalhos de manutenção preventiva não executados ou quando haja incumprimento de qualquer das cláusulas do contrato e/ou deduzir nos pagamentos a efetuar ao adjudicatário as importâncias relativas às multas aplicadas.
3. Em caso de discordância por parte da AT, quanto aos valores indicados na fatura, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador dos serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. O atraso no pagamento da fatura devida pela AT confere ao prestador de serviços o direito de exigir juros de mora, nos termos previstos pelo artigo 326.º do CCP, na redação dada pela Lei n.º 3/2010, de 27 de abril.

Capítulo II
PARTE TÉCNICA

Cláusula 7.^a
Serviços de manutenção preventiva

1. Os trabalhos de manutenção preventiva com uma periodicidade mínima de duas (2) visitas anuais, (uma por semestre) nas centrais SADI, e SADI (central de incêndios e central de intrusão), a combinar entre a AT e o Adjudicatário. Estas visitas englobam as inspeções e intervenções necessárias para a manutenção das instalações e equipamentos, de acordo com as especificações deste contrato e a periodicidade constante dos planos de manutenção preventiva não exaustivos anexos ao CE, respeitando os requisitos mínimos da AT - Autoridade Tributária e Aduaneira, por forma a manter o equipamento em bom estado de funcionamento, conservação e apresentação.
2. Os serviços a prestar compreendem:
 - Manutenção das instalações descritas neste CE.

- A 1ª manutenção preventiva, engloba ainda:
 - Levantamento do estado das instalações;
 - Levantamento das centrais, incluindo as características e marcas e preenchimento dos anexos II-A e II-B;
 - Registo das centrais de intrusão nas entidades competentes;
 - Levantamento do código "master", sempre que não aja impedimento do fabricante;

- Em todas as manutenções preventivas, incluindo a primeira, e sem prejuízo de outras acções enumeram-se de seguida as principais:
 - a) CENTRAIS DE DETEÇÃO DE INCÊNDIO – O número de unidades, assim como a sua localização estão descritos no Anexo A.
Anualmente duas (2) visitas - (uma por semestre) - Manutenções Preventivas.
 - INSPEÇÃO VISUAL
 - Efetuar a inspeção visual das centrais e do conjunto dos detetores, botões de alarme e demais periféricos e verificar se existem danos visíveis ou outras condições que ponham em causa o funcionamento/desempenho do sistema;
 - Verificar que existe identificação de zonas (sistemas convencionais);
 - Verificar o estado dos cabos e ligações internas;
 - Verificar e registar a leitura da alimentação da rede;
 - Verificar o funcionamento da impressora (quando existente);
 - Comprovar o correto funcionamento da unidade de alimentação e testar a carga das baterias de forma a garantir a autonomia mínima prevista no Regulamento Técnico de SCIE. Deve garantir-se que a carga é suficiente até à próxima data de manutenção preventiva;
 - Teste de avarias;
 - Verificar sinalização por simulação de falha na alimentação de rede;
 - Verificar sinalização por simulação de falha nas baterias

 - DETETORES:
 - Realizar testes de deteção a 50% dos detetores semestralmente, garantindo que anualmente todos serão testados.
 - Verificar se é conservado um espaço de pelo menos 0,5 m e desimpedido em todas direções abaixo de cada detetor.

 - BOTÕES DE ALARME:

- Comprovar o correto funcionamento de todos os botões de alarme, se a central recebe e exibe o sinal correto, soa o alarme e acciona qualquer outro sinal de aviso ou dispositivo auxiliar.
- Verificar o funcionamento e operacionalidade dos sistemas de disparo (vidros/trincos)

- SIRENES:
 - Comprovar o correto funcionamento de todas as sirenes (níveis sonoros, terminais e contactos).

- CENTRAL:
 - Verificar indicações visuais;
 - Verificar os botões e comandos;
 - Confirmar que a programação do equipamento está de acordo com o funcionamento atualmente aprovado para o edifício, de acordo com o projeto e subsequentes alterações registadas no registo de ocorrências/registo de segurança;
 - Comprovar o correto funcionamento da unidade de alimentação e testar a carga das baterias de forma a garantir a autonomia mínima prevista no Regulamento Técnico de SCIE;
 - Verificar painel de comandos.
 - Realizar testes de zona sirenes.

- SINALIZADOR:
 - Comprovar o correto funcionamento.

- TRANSMISSOR TELEFÓNICO/Modem (quando existente):
 - Verificar programação.
 - Comprovar o correto funcionamento da Transmissão/Receção.

- FONTES DE ALIMENTAÇÃO EXTERNAS (quando incluídas no âmbito do contrato de Manutenção):
 - Verificar o aperto dos bornes de ligação e garantir o estado de conservação e limpeza;
 - Comprovar o correto funcionamento;
 - Comprovar o correto funcionamento e testar as cargas das baterias de forma a garantir a autonomia mínima prevista no Regulamento Técnico de SCIE.

- ACESSÓRIOS - RETENTORES MAGNÉTICOS (quando existente):
 - Lubrificar e limpar partes móveis (incluindo reaperto de bornes).

- INTERAÇÃO A SISTEMAS EXTERIORES (quando existente):
 - Verificar o estado de operacionalidade da interação com outros equipamentos ou sistemas exteriores (por exemplo, elevadores, portas resistentes ao fogo, registos corta-fogo, sistemas de controlo de fumo e ventilação, quadros elétricos, etc).
- PAINEL REPETIDOR (quando existente):
 - Verificar indicações visuais (nível luminosidade de leds);
 - Verificar os botões e comandos;
 - Confirmar informações apresentadas.

b) CENTRAIS DE DETEÇÃO DE INTRUSÃO -

Anualmente duas (2) visitas (uma por semestre) para Manutenções Preventivas.

- *INSPEÇÃO VISUAL*
 - Efetuar a inspeção visual da central e do conjunto dos detetores, botões de alarme e demais periféricos e verificar se existem danos visíveis ou outras condições que ponham em causa o funcionamento/desempenho do sistema;
- *DETETORES:*
 - Realizar testes de deteção detetores;
 - Verificar o funcionamento cada detetor (limpando as lentes e verificar as ligações se necessário).
- *BOTÕES DE ALARME ANTI-PÂNICO:*
 - Comprovar o correto funcionamento de todos os botões de alarme.
- *SIRENES:*
 - Comprovar o correto funcionamento de todas as sirenes (níveis sonoros e flashes).
 - Verificar as baterias de auto-alimentação.
- *CENTRAL:*
 - Verificar indicações visuais;
 - Verificar os botões e comandos;

- Confirmar que a programação do equipamento está de acordo com o funcionamento atualmente aprovado para o edifício, de acordo com o projeto e subseqüentes alterações registadas no registo de ocorrências/registo de segurança;
 - Comprovar o correto funcionamento da unidade de alimentação e testar a carga das baterias de forma a garantir a autonomia mínima. Deve garantir-se que a carga é suficiente até à próxima data de manutenção preventiva.
- *TECLADO DE COMANDO:*
- Verificar teclado e a sua operacionalidade;
- *EXPANSOR:*
- Verificar toda a funcionalidade do expansor;
- *CABLAGEM:*
- Verificar a fixação e estado de conservação;
- *TRANSMISSOR TELEFÓNICO / MÓDEM:*
- Verificar a programação;
 - Testes de transmissão /recepção
3. Para além das operações de manutenção preventiva acima descritas, sempre que se revelem necessárias, o adjudicatário deverá proceder à reparação ou reposição de algum equipamento ou peças que o componham, que se mostrem defeituosas ou em mau estado de funcionamento, e sempre que não cumpram as notas técnicas da ANPC e respetivas fichas técnicas dos equipamentos ou outras que se provem mais eficazes.
4. Fica ao encargo do adjudicatário, mais uma deslocação, a cada serviço (Serviço de Finanças, Direção de Finanças ou Delegação Aduaneira), constante do anexo A, por motivo de avaria, para além das duas deslocações anuais, prescritas na manutenção preventiva.
5. Para além das intervenções de rotina, o adjudicatário deverá estar sempre disponível para, em caso de alarme, ou avaria, deslocar o técnico responsável a esse serviço, para correção do sistema/avaria. ou ativação do sistema;

Cláusula 8.^a
Planeamento das intervenções de Manutenção Preventiva

1. O adjudicatário deverá elaborar e entregar até ao 30.º dia posterior à adjudicação um plano de manutenção preventiva compreendendo todas as instalações e equipamentos que são objeto do presente CE em que discrimine as tarefas de manutenção previstas tendo em consideração a boa prática da profissão, as Notas técnicas, as instruções dos fabricantes e regulamentação existente para cada tipo de equipamento que constitui a instalação, sujeito à aprovação, o qual deve ser mantido permanentemente atualizado sob a responsabilidade de técnicos com as qualificações e competências definidas na legislação em vigor,
2. O referido plano de manutenção indicará periodicidades não inferiores às indicadas neste C.E., que deverão ser 2 anuais, no mínimo para as centrais SADI e SADIR.
3. No prazo de seis meses após a assinatura do contrato, o adjudicatário entregará relatório, por edifício, discriminando todos os bens e instalações técnicas, com indicação de marca, modelo, características técnicas, estado, e quantidades dos equipamentos.

Clausula 9ª
Serviços de manutenção corretiva

1. Execução de todos os trabalhos de manutenção corretiva que a Autoridade Tributária e Aduaneira vier a verificar serem necessários;
2. Sem prejuízo do disposto quanto à manutenção corretiva, pelo fornecimento dos bens e serviços objecto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente CE, a Autoridade Tributária e Aduaneira pagará ao adjudicatário, os preços indicados na sua proposta.
3. São encargos do adjudicatário e incluídos no valor da proposta, os custos de deslocação do pessoal, incluindo quilómetros e horas de deslocação, para a realização dos trabalhos de manutenção preventiva, duas intervenções e, manutenção corretiva uma intervenção, conforme descritos no CE, estando incluído nestas (intervenções) o fornecimento dos consumíveis, nomeadamente as baterias das centrais, Rolo e fitas de impressora, (quando aplicável); e todo o equipamento com data de validade expirada.
4. A Autoridade Tributária e Aduaneira pagará ainda ao adjudicatário os serviços de manutenção corretiva que lhe solicite, para além de uma manutenção corretiva, anual prevista, a cada serviço, pelo valor indicados na proposta, e pelo valor do equipamento, sendo o valor a pagar, o de aquisição do equipamento (fotocópia da fatura do fornecedor) acrescido de 15% para lucro e administração, a mão-de-obra será paga de acordo com os valores indicados na proposta.
5. Todos os trabalhos de substituição de baterias, estão incluídos no âmbito da manutenção preventiva, Rolo e fitas de impressora, (quando aplicável) e todo o equipamento com data de validade.

6. A Autoridade Tributária e Aduaneira reserva-se ao direito de solicitar a outras entidades, propostas, se não concordar com os preços apresentados, atrás descritos.
Estes equipamentos, verificados pelo Gestor da Manutenção da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) serão apresentados para apreciação e aprovação do gestor da Manutenção da AT faturados após a devida adjudicação, de acordo com o paragrafo seguinte:
7. O adjudicatário apresentará a relação de equipamentos efetivamente colocados e operacionais e a fatura correspondente.
8. Aos preços supra-indicados acrescerá o IVA se legalmente devido.

Cláusula 10.^a
Peças e Materiais

1. Todas as peças e materiais, a aplicar em sede de contrato, deverão ter características técnicas e qualidade, igual ou superior aos existentes.
2. As peças e materiais a empregar nos serviços de manutenção corretiva carecem de ser aprovadas pela AT.
3. Consumíveis

Todos os consumíveis que garantam a manutenção e operacionalidade dos sistemas e trabalhos inerentes serão da conta da empresa de manutenção, nomeadamente:

- Baterias;
- Rolo e fitas de impressora (quando aplicável);
- E todo o equipamento com data de validade;

Cláusula 11.^a
Aceitação de trabalhos

1. Apenas serão considerados os trabalhos e/ou fornecimentos comprovados e visados pelo responsável designado pela Autoridade Tributária e Aduaneira - Direção de serviços de Instalações e Equipamentos (DSIE), que, verificará a execução das intervenções efectuadas, assinará a folha de obra respetiva (designada Anexo B, C ou D), registando a data de aceitação dos trabalhos, bem como a ocorrência de eventuais falhas ou deficiências constatadas na execução dos mesmos.
2. A aceitação dos trabalhos não desresponsabiliza o adjudicatário de eventuais falhas técnicas resultantes de uma má intervenção efectuada.
3. Em caso de falha técnica imputável ao adjudicatário, este obriga-se a resolver o assunto de imediato sem qualquer encargo para o adjudicante.

Cláusula 12.^a

Manutenção de equipamentos e instalações em período de garantia

1. A manutenção de instalação em período de garantia, que não haja sido prestada pelo próprio adjudicatário, constituirá numa assistência simplificada aos equipamentos objecto do contrato, de modo a evitar violação das condições da garantia.
2. As tarefas incluídas nestes casos consistem na observação das condições de funcionamento das centrais. O adjudicatário alertará a entidade adjudicante, para qualquer situação anormal, sem nunca intervir no equipamento ou instalação.
3. Sempre que se trate de avaria que se julgue estar coberta pela garantia da instalação, deverá o adjudicatário encaminhar o pedido de intervenção para a AT - Autoridade Tributária e Aduaneira.

Cláusula 13.^a

Reparações

Será da responsabilidade do adjudicatário a averiguação das causas de eventuais avarias, nas 24 horas seguintes à comunicação da avaria por parte da Autoridade Tributária e Aduaneira, ou de até 3 horas se for o caso de sirenes a tocar e o representante dos serviços local, para o efeito, não tiver conseguido desligar a central.

Cláusula 14.^a

Modo de prestação dos serviços

1. O adjudicatário prestará os serviços previstos neste CE de acordo com as directivas que lhe sejam transmitidas pela Autoridade Tributária e Aduaneira, designadamente, quanto aos dias da semana e horas em que se possam realizar esses serviços, podendo também sugerir a calendarização dessas actividades.
2. O adjudicatário obriga-se a respeitar os Regulamentos Internos de Segurança da Autoridade Tributária e Aduaneira, nomeadamente a limitação de acesso a áreas restritas, e a não perturbar o bom funcionamento dos Serviços.
3. O adjudicatário obrigará-se a uma estreita colaboração com os utentes do edifício e com os eventuais empreiteiros, de forma a conseguir-se a indispensável compatibilização dos trabalhos envolvidos nas diferentes prestações de serviço, bem como ainda a respeitar as normas de acesso e circulação no edifício.
4. O adjudicatário deverá apresentar, 10 dias após assinatura do contrato documentos comprovativos das categorias profissionais dos elementos responsáveis pela manutenção dos sistemas constantes neste C.E. [Centrais de: Incêndio e/ou Intrusão].

5. O adjudicatário deve apresentar, 30 dias após a assinatura do contrato, um relatório sobre o estado de conservação das instalações, diagnóstico das patologias e indicação das soluções imediatas que se propõem a executar.

Cláusula 15.^a
Obrigações do adjudicatário

1. O adjudicatário obriga-se a ter um conhecimento completo e total das instalações e equipamentos, assim como do seu funcionamento, não podendo invocar desconhecimento de qualquer natureza, para justificar o não cumprimento das suas obrigações contratuais.
2. No âmbito dos trabalhos a efetuar, incluem-se todas as ações necessárias ao bom funcionamento dos equipamentos.
3. O adjudicatário obriga-se a prestar um serviço de modo a garantir a boa e adequada funcionalidade de todos os equipamentos das várias instalações, estabelecendo por meios próprios o acesso àqueles equipamentos, independentemente do modo e local onde se encontrem instalados.
4. O adjudicatário obriga-se a dar formação local a duas pessoas, indicadas pela A.T., de cada serviço (1), de todos os procedimentos a adotar para uma correta utilização dos equipamentos instalados, constantes deste C.E., bem como dos procedimentos a adotar em situação de disparos das centrais, constantes deste C.E., e intervenção no local, com comunicação posterior e imediata à DSIE;
5. O número de telefone da empresa de prestação de serviço da manutenção deve estar afixado de modo proeminente junto das centrais constantes neste C.E..
6. Para além das intervenções de rotina, descritas neste C.E., a empresa deverá estar sempre disponível para, em caso de alarme, ou avaria, deslocar o técnico responsável a esse serviço, para correção do sistema/avaría. ou ativação do sistema.
7. Fica ao encargo da empresa, mais uma deslocação, a cada serviço (1), por motivo de avaria, para além das duas deslocações anuais, prescritas na manutenção preventiva.
8. Caso se detetem incoerências entre a localização dos detetores, e/ou na programação das centrais, a sua correção está incluída no âmbito da manutenção preventiva.
9. Após as intervenções preventivas anuais ou semestrais deverá ser colocada uma etiqueta, mencionando a data da última intervenção, a data da próxima intervenção a realizar, bem como o registo no livro de manutenções e intervenções.

(1) Entende-se por cada serviço, uma instalação de: Serviço de Finanças, Direção de Finanças, Delegação Aduaneira ou Alfândegas.

Cláusula 16.^a
Qualificação do Pessoal.

1. O adjudicatário deverá estar registado na ANPC, de acordo com a Portaria 773/2009 e designará um técnico de segurança (RS) de acordo com o Despacho 10738/2011 com as qualificações mínimas exigidas pela ANPC, capaz de emitir termos de responsabilidade e que implementará os planos de manutenção programados, e as prescritas na portaria 773/2009, pelo Lei n.º 34/2013, alterada pela Lei 46/2019 e portarias 272/2013 e 273/2013, alteradas pelas portarias 105 e 106/2015. Para além da identificação deste técnico, deverá também de indicar o n.º de registo na ANPC (para as centrais de incêndio).
2. Para as centrais de intrusão, a empresa de manutenção deverá estar ainda registada na Direção Nacional da PSP ou GNR. Deverá possuir as qualificações mínimas exigidas pelos Lei 34/2013, alterada pela Lei 49/2019 e a portaria 273/2013, e disponível para a entrega dos modelos necessários nas entidades competentes.
3. Sempre que haja a substituição do(s) técnico(s) responsável(eis), deverá ser comunicado à AT - Autoridade Tributária e Aduaneira (DSIE), da identificação do novo técnico, acompanhada do Termo de Responsabilidade do novo técnico
4. O pessoal a afectar aos serviços usará pelo menos colete com o logótipo do adjudicatário e uma placa de identificação do nome do técnico.

Cláusula 17.^a
Responsável de segurança da manutenção

1. O adjudicatário nomeará por escrito um RS(s) (responsável(is) de segurança) que será(ão) o(s) responsável(is) pela elaboração dos relatórios e dos termos de responsabilidades e ainda o interlocutor junto da AT - Autoridade Tributária e Aduaneira (DSIE) e que fiscalizará a execução dos trabalhos deste CE.

Cláusula 18.^a
Responsável de Segurança (RS)

1. Será nomeado um(os) técnico(s) Responsável(is) de segurança (RS) responsável(is) pelos sistemas de segurança constantes neste C.E., pela elaboração dos relatórios e dos termos de responsabilidades de todos os edifícios que fazem parte do contrato descritos no anexo A, que garanta a correcta manutenção dos edifícios e dos seus sistemas técnicos, supervise as actividades realizadas nesse âmbito e assegure a gestão e actualização de toda a informação técnica relevante, como previsto na: portaria 773/2009 de 21 de Julho, portaria 272/2013 e 273/2013.

2. O Responsável de segurança (RS) é indicado pelo adjudicatário à AT - Autoridade Tributária e Aduaneira (DSIE) no prazo máximo de 10 dias após a assinatura do contrato mediante a apresentação de termo de responsabilidade.
3. Esse(s) técnico(s) (RS) será(ão) responsável(is) pelo funcionamento de todas as instalações e equipamentos referidos neste CE.

Cláusula 19.^a
Equipa de Manutenção

1. Os trabalhos de manutenção preventiva devem ser executados sem prejudicar o normal funcionamento dos serviços pelo que, alguns trabalhos, deverão ser feitos fora das horas normais de expediente sem custos para a entidade adjudicante. O horário de funcionamento dos serviços é entre as 9 horas e as 17 horas.
2. O adjudicatário poderá propor assistência técnica especializada e periódica para cumprir o plano de manutenção preventiva.
3. A sua substituição em períodos de férias ou por qualquer razão de impedimento de comparência ao serviço, deverá ser feita por um elemento com características formativas curriculares equivalentes.

Cláusula 20.^a
Entradas e Saídas dos Elementos das Equipas de Manutenção

1. A Autoridade Tributária e Aduaneira obriga-se a garantir o adequado acesso do adjudicatário às instalações onde serão prestados os serviços;
2. O pessoal afeto ao serviço fica sujeito ao registo individualizado de entradas e saídas das instalações a cargo do Serviço de Vigilância e Segurança das instalações (quando existir).

Cláusula 21.^a
Relatórios

1. Após a conclusão de cada intervenção, os relatórios de manutenção (preventiva – anexo B e corretiva – anexo C) devem ser subscritos pelo técnico responsável, e enviados ao gestor do contrato da DSIE.
2. O adjudicatário deverá entregar anualmente um mapa com o resumo das intervenções referidas no ponto anterior (Anexo F).
3. Será entregue um relatório daquela intervenção contendo a seguinte informação:
 - i.Registo escrito das operações de verificação e manutenção realizadas ao equipamento;
 - ii.Descrição pormenorizada do trabalho efetuado;
 - iii.A data das operações;
 - iv.Estado em que foi encontrado o equipamento antes de se iniciar a intervenção;

- v. Estado final em que ficou o equipamento, com indicação dos componentes que foram substituídos;
 - vi. Sugestões de utilização, de alteração ou melhorias a efetuarem aos equipamentos para aumentar o seu desempenho, fiabilidade e disponibilidade operacional futura, se aplicável;
 - vii. Identificação e assinatura dos técnicos responsáveis pela intervenção;
 - viii. Os anexos B, C ou D, devidamente rubricados e também pelo representante de cada serviço, deverão ser de igual modo preenchidos e enviados à DSIE,
4. Semestralmente, e até ao dia 10 do mês seguinte, em que se determinou a data da manutenção (Abril e Outubro, preferencialmente) , será entregue um relatório sucinto com indicação do estado das instalações e eventuais melhorias ou transformações que julgue úteis ou necessárias ao bom funcionamento das mesmas e descrevendo todas as atividades desenvolvidas, contendo a seguinte informação:
- i. Todas as situações anómalas e estranhas ao trabalho que estejam a impossibilitar ou a dificultar a progressão de quaisquer trabalhos;
 - ii. Número de chamadas das equipas de prevenção;
 - iii. Percentagem de Manutenção Corretiva;
 - iv. Eventuais propostas de melhoria e quaisquer indicadores e assuntos que considere relevantes.
4. Anualmente um mapa com o resumo das referidas intervenções (Anexo F).

Cláusula 22.^a
Comunicações obrigatórias do adjudicatário

1. As partes comunicarão entre si outros endereços, para além dos indicados no contrato, físicos e/ou eletrónicos pelos quais pretendam ser contactadas, para qualquer assunto ou para cada fornecimento em particular, bem como os nomes e cargos das pessoas de contacto, para além dos endereços indicados no contrato.
2. O adjudicatário obriga-se a disponibilizar permanentemente os seguintes contactos:
 - a) Um telefone fixo de rede, que deverá garantir permanentemente um atendimento personalizado, durante as horas normais de expediente;
 - b) Um telefone móvel, distribuído a um funcionário com responsabilidades e capacidade de decisão em situações de emergência, disponível para as horas de expediente;
 - c) Um endereço de e-mail;
 - d) Um número de telefone/telemóvel, para contactos permanentes e diretos com o técnico fora do horário de funcionamento dos serviços, fins-de-semana e feriados.
3. O adjudicatário deverá afixar o número de telefone e o nome da empresa de manutenção de modo proeminente junto das centrais, colocadas em cada serviço, objeto deste C. E., e que constam no Anexo A.

4. Aquando do início das rotinas de manutenção, deverá ser sempre comunicado ao chefe dos serviços locais e à DSIE, da sua intervenção.
5. Sem prejuízo de outras obrigações constantes deste CE, designadamente as referentes ao pessoal afeto à execução do contrato, o adjudicatário informará imediatamente a Autoridade Tributária e Aduaneira de qualquer circunstância cujo conhecimento lhe advenha que possa impedir ou onerar a execução do contrato, designadamente:
 - a) Mudanças de domicílio ou de contactos das pessoas responsáveis pela boa execução do contrato;
 - b) Atos de terceiro e casos fortuitos e de força maior ou;
 - c) Perca de efeito de qualquer das licenças e autorizações necessárias ao exercício das atividades integradas ou relacionadas com o objeto deste contrato, designadamente, por lhe serem retiradas, caducarem, serem revogadas, indicando, desde logo, que medidas tomou ou irá tomar para repor tais licenças em vigor.

Cláusula 23.^a

Direitos de propriedade intelectual

1. Correm integralmente por conta do adjudicatário os encargos ou a responsabilidade civil decorrente da incorporação em qualquer dos bens objeto do contrato, ou da utilização nesses mesmos bens, de elementos de construção, de hardware, de software ou de outros que respeitem a quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial ou direitos de autor ou conexos.
2. Se a Autoridade Tributária e Aduaneira vier a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato ou na posterior utilização dos bens objeto do mesmo, qualquer dos direitos referidos no número anterior, terá direito de regresso contra o adjudicatário por quaisquer quantias pagas, seja a que título for.

Cláusula 24.^a

Sigilo e confidencialidade

1. O Adjudicatário obriga-se a guardar sigilo e confidencialidade sobre todos os assuntos constantes do objeto do contrato e a tratar como confidencial toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, ou qualquer assunto que no seu âmbito esteja em desenvolvimento ou colaboração, de que possa ter conhecimento e a que tenha acesso, sendo esta obrigação extensível aos seus trabalhadores, colaboradores ou terceiros que as mesmas envolvam.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo e confidencialidade não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. As partes só podem divulgar informações referidas no número anterior na medida em que tal seja estritamente necessário à execução do contrato, mediante autorização da parte que as haja prestado e da AT, se diferente, ou do estritamente necessário ao exercício do direito de defesa em processo contencioso.
4. No caso previsto no número anterior, as partes devem garantir, em reciprocidade e em condições satisfatórias, a assunção, por escrito, de idêntico compromisso de confidencialidade pelos terceiros que acedam às informações abrangidas pelo dever de confidencialidade.
5. As partes devem ainda limitar o acesso às informações confidenciais aos seus quadros e funcionários que a elas tenham de recorrer para a correta execução do contrato, assegurando que os mesmos são obrigados a manter essa confidencialidade.
6. São suscetíveis de serem consideradas informações confidenciais, sem prejuízo de outras que as partes decidam qualificar como tal, as que, a serem divulgadas, possam causar danos a qualquer das partes ou a terceiros, ou perturbar o normal desenvolvimento dos trabalhos da prestação de serviços objeto do contrato.
7. Os deveres referidos nos números anteriores abrangem igualmente as entidades subcontratadas pelo Adjudicatário e a equipa técnica a afetar à presente prestação de serviços.
8. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Adjudicatário / Segundo Outorgante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 25.^a
Proteção de Dados Pessoais

1. As partes comprometem-se a cumprir o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados e que revoga a Diretiva 95/46/CE (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados), a Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, e demais legislação de proteção de dados pessoais aplicável.
2. No caso de o Adjudicatário tratar dados pessoais no âmbito do presente contrato, fica obrigado a tratar os dados exclusivamente na medida do estritamente necessário para integral, pontual e adequada prossecução dos fins constantes do contrato, e por conta e de acordo com as instruções do Adjudicante / Primeiro Outorgante, devendo cumprir rigorosamente as instruções relativas ao acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação e meio de tratamento de dados pessoais.
3. O Adjudicatário compromete-se ao seguinte:

- a) Tratar os dados pessoais de forma lícita e com respeito pelo princípio da boa-fé, utilizando-os exclusivamente para as finalidades a que se reporta o contrato, não podendo ser posteriormente tratados de forma incompatível com tais finalidades;
 - b) Implementar as medidas técnicas e organizativas adequadas ao objeto e à natureza do tratamento de dados, assim como ao tipo de dados pessoais e ao tipo de categorias de titulares de dados;
 - c) Implementar as medidas de segurança necessárias para proteger os dados contra destruição accidental ou ilícita, perda accidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos dados pessoais;
 - d) Assegurar que todos os seus trabalhadores e colaboradores estão vinculados a um compromisso de confidencialidade específico para tratamento de dados no âmbito do presente contrato;
 - e) Não recorrer a subcontratantes sem a autorização expressa e por escrito do Adjudicante / Primeiro Outorgante;
 - f) Não proceder a transferências internacionais de dados pessoais, exceto se tal for instrução do Adjudicante;
 - g) Prestar assistência e colaboração nos casos em que seja obrigatória uma avaliação de impacto sobre a proteção de dados;
 - h) Prestar assistência e colaboração em caso de violações de dados pessoais;
 - i) Disponibilizar toda a informação pertinente no âmbito do presente contrato e facilitar auditorias e inspeções por parte do Adjudicante;
 - j) Comunicar de imediato ao Adjudicante quaisquer reclamações ou questões colocadas pelos titulares dos dados pessoais.
4. O Adjudicatário obriga-se a manter os dados pessoais estritamente confidenciais, sendo responsável pela utilização dos dados pessoais por parte dos respetivos trabalhadores e colaboradores.
5. O Adjudicatário não pode proceder à reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos dados pessoais para outros fins que não constem do contrato.
6. O Adjudicatário é responsável por qualquer violação de dados pessoais, incluindo a perda ou modificação, ocorrida no âmbito da execução do contrato por causas que lhe sejam imputáveis, ficando obrigado a adotar as medidas que forem necessárias com vista à mitigação da violação sem quaisquer custos adicionais para o Adjudicante / Primeiro Outorgante.
7. O Adjudicatário obriga-se a ressarcir o Adjudicante / Primeiro Outorgante por todos os prejuízos em que esta venha a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita dos dados pessoais objeto deste contrato, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenha incorrido na

sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados, bem como, por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.

8. Findo o contrato, o Adjudicatário assume o compromisso de apagar todo e qualquer registo, eletrónico ou em papel, relacionado com o presente contrato.

Cláusula 26.^a
Encargos do adjudicatário

1. São responsabilidades do adjudicatário, entre outras:
 - a) O pagamento de quaisquer despesas resultantes da prestação da caução prevista no n.º 1 do artigo 88.º do CCP;
 - b) O pagamento das despesas em que o adjudicatário haja de incorrer para o cumprimento das obrigações previstas no contrato, designadamente:
2. Encargos com salários, exames médicos, prémios de seguro, participações para a segurança social, formação, uniformes, equipamentos de proteção individual, formação, resultantes da lei ou do contrato, relativos ao pessoal empregado na prestação dos serviços;
3. Encargos com equipamentos, material e produtos de consumo;
4. O pagamento de quaisquer impostos, taxas, direitos de qualquer natureza ou outros encargos necessários a obter e manter em vigor todas as licenças e autorizações necessárias ao exercício das atividades integradas ou relacionadas com o objeto deste contrato;

Cláusula 27.^a
Nomeação do Gestor

1. A Entidade Adjudicante nomeará um gestor responsável pelo contrato, para efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP.
2. O Adjudicatário obriga-se, até à data de início do contrato, a comunicar à AT, a nomeação do gestor de contrato responsável pelo contrato celebrado, bem quaisquer alterações relativamente à sua nomeação, no prazo de 10 dias. O gestor deve disponibilizar à respetiva entidade adjudicante, contactos telefónicos de e-mail de contacto direto.

Cláusula 28.^a
Fiscalização

1. Assiste à Autoridade Tributária e Aduaneira o poder de fiscalizar o cumprimento pelo adjudicatário das obrigações emergentes do contrato, podendo designadamente, fiscalizar o modo de execução dos trabalhos, os materiais e os equipamentos, bem assim o de rejeitar, no todo ou em parte, aquilo que não esteja de acordo com as condições contratuais e com a boa prática corrente, podendo mandar conduzir para fora do local dos trabalhos, a encargo do adjudicatário, os materiais que lhe não ofereçam garantia de qualidade ou conformidade com o especificado, e

podendo também ordenar a realização de ensaios, testes ou exames, na presença do adjudicatário, ou do seu representantes que permitam avaliar o modo de cumprimento deste contrato.

2. O adjudicatário facultará à Autoridade Tributária e Aduaneira, ou a quem esta indicar, livre acesso e bem como a todos os registos e documentos relativos às atividades integradas no objeto do contrato, e prestará todos os esclarecimentos e informações que lhe forem solicitados, designadamente, e logo que para tal solicitado, o completo acesso aos dados da manutenção em uso pelo adjudicatário, cópias de apólices de seguros de responsabilidade civil ou de acidente de trabalho, certificados de habilitação, registos da medicina no trabalho etc.
3. As eventuais ações de supervisão e/ou aprovação da Autoridade Tributária e Aduaneira em nada alteram ou diminuem a responsabilidade do adjudicatário na execução do contrato.

Cláusula 29.^a Garantia

1. O adjudicatário reparará gratuitamente os equipamentos que apresentem inoperacionalidades, defeitos ou discrepâncias e que já hajam sido objeto de uma sua anterior intervenção ineficiente, e que não tenha passado o prazo de garantia.
2. A verificar-se que as referidas inoperacionalidades, defeitos ou discrepâncias não foram geradas pela menor eficiência ou vigilância do seu serviço ou qualquer causa que lhe seja imputável, ser-lhe-ão pagos os honorários devidos.
3. Para além de quaisquer direitos previstos neste contrato, a Autoridade Tributária e Aduaneira beneficiará na sua máxima extensão, de todas as garantias legalmente previstas como possíveis para os consumíveis, designadamente, em normas reguladores da venda de bens de consumo e das garantias a elas relativas sobre responsabilidade e obrigações do fornecedor e do produtor e aos direitos do consumidor.
4. O prazo de garantia, que se contará a partir da data de aceitação dos bens e serviços, será de 3 anos para equipamentos novos e de seis meses para todos os demais casos, designadamente, para serviços de reparação de equipamentos sem garantia.
5. A garantia abrange, designadamente:
 - a. A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes e o seu transporte para o local de reparação;
 - b. A desmontagem, transporte, fornecimento, montagem e instalação das peças referidas no número anterior e das peças, componentes ou bens já reparados ou substituídos;
 - c. As deslocações aos locais de instalação e de entrega;
 - d. A mão-de-obra.

6. São excluídos da garantia todos os defeitos que notoriamente resultem de má utilização, de utilização abusiva ou negligência da AT, bem como todos os defeitos resultantes de fraude, acção de terceiros, caso fortuito ou de força maior.

Cláusula 30.^a
Contagem de prazos

- 1 Salvo qualquer indicação expressa em contrário, na fase de execução do contrato, posterior ao procedimento de formação do contrato, os prazos contam-se nos termos do art. 471.º do CCP.
- 2 A manutenção preventiva de cada semestre, terá de ser concluída até ao fim desse mesmo semestre, após o qual se considera fora de prazo e sujeito às sanções contratuais contantes neste C.E.
3. A prorrogação do prazo no número anterior, poderá ser alargado se, a A.T., por conveniência de Serviço, assim o entenda.
- 3 Nos casos de intervenção (corretiva) urgente, por motivo de avaria (sirenes), o adjudicatário deverá resolver o problema no prazo de três (3) horas, findo o qual estará em atraso e sujeito a sanções contratuais.
- 4 Nos casos de intervenção (corretiva), por motivo de avaria, o adjudicatário deverá resolver o problema no prazo de 24 horas. Quando haja lugar a orçamento para a resolução da mesma, este deverá ser entregue no prazo de uma semana, findo o qual estará em atraso e sujeito a sanções contratuais.

Cláusula 31.^a
Responsabilidade

O adjudicatário é responsável pelo ressarcimento dos possíveis danos ou extravios provocados pelo pessoal ao seu serviço, bem como o controlo das chaves, se lhe forem confiadas, e quaisquer prejuízos que resultem do não cumprimento do contrato.

Cláusula 32.^a
Seguros

1. O adjudicatário manterá um seguro de responsabilidade civil no valor de € 3.000.000,00 que cubra os danos patrimoniais e não patrimoniais causados a terceiros ou à AT - Autoridade Tributária e Aduaneira pelo adjudicatário, seus colaboradores ou auxiliares, no exercício das atividades que constituem o objeto do contrato, pela culpa ou pelo risco.
2. O pessoal afeto à prestação de serviços estará seguro contra acidentes de trabalho que possam ocorrer e outros seguros exigíveis por lei.

CAPÍTULO III- DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 33.^a Transmissão da posição contratual

1. O adjudicatário poderá transmitir a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato, designadamente por via de operações de “factoring”, desde que com a prévia autorização da Autoridade Tributária e Aduaneira.
2. Tratando-se de cessão da posição contratual, total ou parcial, o possível cessionário cumprirá o disposto no art. 318.º n.º 2 do CCP (Código dos Contratos Públicos) na parte que lhe puder ser aplicável.

Cláusula 34.^a Subcontratação

1. Dentro dos limites legais, é permitida a subcontratação pelo adjudicatário de terceiras entidades, indicados na proposta ou não, para trabalharem por sua conta ou em conjuntamente com ele, na realização do objecto do contrato, desde que previamente autorizada pela AT - Autoridade Tributária e Aduaneira conforme disposto no Art. 319.º do CCP.
2. A referida autorização não opera qualquer transmissão de responsabilidade pela execução de todos os serviços incluídos no contrato, que permanece do adjudicatário e só dele, seja qual for o agente executor, nem qualquer reconhecimento da AT - Autoridade Tributária e Aduaneira da existência de quaisquer subcontratados, não lhe sendo oponíveis quaisquer pretensões, excepções ou meios de defesa que resultem das relações contratuais estabelecidas pelo adjudicatário com subcontratados.
3. O adjudicatário responde nos termos gerais da relação comitente/comissário, pelos prejuízos causados por entidades por si contratadas para o desenvolvimento de actividades compreendidas no objecto do contrato.
4. Constitui especial dever do adjudicatário garantir e exigir a qualquer entidade com que venha a contratar que promova as medidas necessárias para salvaguarda da integridade dos utentes e do pessoal afecto à execução do contrato, devendo ainda cumprir e zelar pelo cumprimento dos regulamentos de higiene e segurança em vigor e verificar o cumprimento da legislação referente a seguros obrigatórios.

Cláusula 35.^a Sanções contratuais

1. O incumprimento dos prazos – na manutenção preventiva - previstos neste C.E. acrescido de eventuais prorrogações concedidas, por causa imputável ao adjudicatário determina a possibilidade de aplicação das seguintes sanções pecuniárias diárias:

- a. 1‰ (um por mil) do custo da prestação de serviço constante da proposta do adjudicatário, correspondente a esse serviço e a esse equipamento, por cada dia de atraso, durante os primeiros oito dias de atraso;
 - b. o valor da multa diária agravar-se-á em mais 1‰ (um por mil) por cada período subsequente de igual duração, até atingir 5‰ (cinco por mil), o que constituirá o valor máximo de multa diária que será aplicada enquanto durar a mora.
2. O incumprimento dos prazos na manutenção corretiva, previstos neste C.E., acrescido de eventuais prorrogações concedidas, por causa imputável ao adjudicatário determina a possibilidade de aplicação das seguintes sanções pecuniárias diárias:
 - a) 50.00€, por cada hora de atraso, depois da terceira hora, até ao máximo de 150€, no caso da intervenção urgente (nº 3 da clausula 5).
 - b) Na manutenção corretiva não urgente (nº 4 da clausula 5) será aplicado 50.00€, por cada semana de atraso, após a segunda semana, até ao máximo de 150€;
3. A aplicação da sanção será antecedida da audiência prévia do adjudicatário, nos termos previstos no Art, 308.º n.º 2 do CCP.
4. As sanções no seu conjunto não poderão ultrapassar os 20% (vinte por cento) ou 30% (trinta por cento) do preço contratual, respectivamente, se a AT - Autoridade Tributária e Aduaneira rescindir o contrato ou se o não rescindir.
5. Na determinação da gravidade do incumprimento, a AT - Autoridade Tributária e Aduaneira terá em conta, nomeadamente, a duração da infracção, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
6. A cobrança das eventuais sanções que não tenham sido pagas voluntariamente, no prazo de 30 dias contados da notificação da decisão de aplicar a multa, será efectuada, pelo critério da AT - Autoridade Tributária e Aduaneira, designadamente através do desconto no pagamento ou pagamentos subsequentes à verificação do facto que tenha dado origem à penalidade, sem mais formalidades, ou por accionamento das garantias em poder da AT - Autoridade Tributária e Aduaneira.
7. As sanções aplicadas não afectam nem diminuem a responsabilidade contratual do adjudicatário de indemnizar a entidade pública pelos eventuais prejuízos sofridos em resultado do incumprimento do adjudicatário.

Cláusula 36.ª

Resolução pela AT - Autoridade Tributária e Aduaneira

1. Sem prejuízo do referido dos números seguintes, bem como do disposto na parte final do n.º 1 do artigo 325.º, quando aplicável, e do disposto nos artigos 333.º e 448.º do Código dos Contratos Públicos, ou noutros casos expressamente previstos no contrato, a AT - Autoridade Tributária e Aduaneira poderá resolver o contrato em caso de incumprimento pelo adjudicatário, após este

- último ter sido notificado para cumprir, se decorrido o prazo que lhe for fixado na notificação, não tiver sanado a situação de incumprimento ou reparado as consequências dos seus atos.
2. A Autoridade Tributária e Aduaneira poderá resolver imediatamente o contrato, sem haver lugar à notificação ao adjudicatário referida no número anterior, em qualquer dos casos seguintes:
 - a) Se algum, ou alguns dos elementos do agrupamento ou consórcio, deixar de fazer parte dele, exceto num dos casos admissíveis neste CE;
 - b) Se ocorrer qualquer transmissão de direitos ou obrigações do adjudicatário emergentes do contrato, exceto num dos casos admissíveis neste CE;
 - c) Se ocorrer, por mais que uma vez, a subcontratação de trabalhos em infração do disposto no CE;
 - d) Se ocorrer, a violação do dever de sigilo ou uma violação de qualquer outro dever do adjudicatário, que se revele grave pela sua natureza ou consequências;
 - e) Quando as multas eventualmente aplicadas pela Autoridade Tributária e Aduaneira ultrapassem, no seu conjunto, vinte por cento do preço contratual e for possível proceder à resolução do contrato sem grave dano para o interesse público;
 - f) Se ocorrer algum atraso injustificado na prestação de qualquer serviço previsto no contrato por:
 - A cada 2 vezes que seja convocado para uma manutenção corretiva (de urgência);
 - A cada 2 vezes que falte à manutenção prevista no calendário de rotina (manutenção Preventiva)
 3. A Autoridade Tributária e Aduaneira comunicará a resolução ao adjudicatário que se refere nos números anteriores por carta registada com aviso de recepção, que produzirá efeitos na data nela referida ou, no silêncio dessa comunicação, no dia seguinte àquele em que for recebida.
 4. Em caso de resolução do contrato por parte da Autoridade Tributária e Aduaneira ficarão retidas e em seu poder todas as importâncias que este deva ao adjudicatário, como garantia, até ao apuramento da responsabilidade do adjudicatário.
 5. Apurada a responsabilidade do adjudicatário:
 6. Se o saldo for a favor da Autoridade Tributária e Aduaneira, será o adjudicatário notificado para indemnizar a Autoridade Tributária e Aduaneira pelo remanescente no mesmo prazo de 30 dias após a sua notificação.
 7. A rescisão do contrato não invalida quaisquer outros direitos da Autoridade Tributária e Aduaneira, designadamente, o direito de aplicar multas contratuais e o direito à justa indemnização por perdas e danos eventualmente sofridos.

Cláusula 37.^a
Resolução pelo adjudicatário

1. O adjudicatário tem o direito à rescisão do contrato nos casos previstos por normas imperativas do CCP, entendendo-se que em mais nenhuns.
2. O adjudicatário está ciente de que o CE inclui prestações que pela sua natureza, são indispensáveis ao prosseguimento das atribuições da Autoridade Tributária e Aduaneira e, logo, ao cumprimento da missão do Estado Português, pelo que a sua eventual recusa em cumprir tais prestações, implicará grave prejuízo à realização do interesse público.
3. O direito à resolução pelo adjudicatário, quando exista, é exercido mediante declaração enviada à Autoridade Tributária e Aduaneira, que produzirá efeitos 30 dias após a sua receção, salvo se esta cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Cláusula 38.^a
Legislação aplicável

Em tudo o que não estiver previsto no Caderno de Encargos será aplicável o Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, e respetiva legislação regulamentar.

Cláusula 39.^a
Foro competente

Para a resolução de quaisquer litígios emergentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

ANEXOS